



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/05/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Extraordinária no dia 24 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 50 e 51 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 50.** O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão permanente decisório e fiscalizatório acerca da conduta da advocacia e das sociedades de advogados, atuando através de seu Tribunal Pleno e de suas Turmas Julgadoras, cuja composição e competência são definidas em Regimento Interno Próprio.

Art. 51. O Tribunal de Ética e disciplina é composto por, no mínimo, 30 membros e, no máximo, pelo número de Membros Julgadores em mesma quantidade de Conselheiros Seccionais Titulares no Conselho Pleno, escolhidos dentre advogados de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional, sem condenações disciplinares, adimplentes com a Ordem e com inscrição ativa na Seccional do Estado do Piauí, aprovados pelo Conselho Pleno.

Teresina/PI, 30 de abril de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí